

**DECRETO Nº 1.952/2021, de 05 de setembro 2021.**

Dispõe sobre o retorno das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino de Alto Paraíso de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a educação como direito social de ordem constitucional, conforme ensina o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SES-GO nº 08, de 14 de julho de 2021 que dispõe sobre o direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para um retorno as aulas presenciais com menor risco em atenção as diretrizes e ao SUS;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COEs - COVID-19 Nº 01/2021, de 18 de agosto de 2021, que institui o retorno às aulas presenciais nas instituições de ensino do Município de Alto Paraíso de Goiás em todos os níveis educacionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino de Alto Paraíso de Goiás a partir do dia 08.09.2021.

§ 1º O retorno das atividades presenciais a que se refere o *caput* será implementado em sistema híbrido e facultativo nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Escola Municipal Zeca de Faria;
- b) Escola Municipal Casa da Vovó;
- c) Escola Municipal Ana Aguiar e;
- d) Escola Municipal do Distrito de São Jorge.

§ 2º Não retornarão às atividades presenciais ou híbridas os CMEIs, a Escola Municipal do Sertão e a Escola Municipal Quilombola do Povoado Moinho.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 2º** As aulas serão retomadas de acordo com as Diretrizes Gerais Para o Retorno às Aulas Presenciais/Híbridas – Anexo I.

**Parágrafo único:** As medidas de prevenção à disseminação do coronavírus no ambiente escolar poderão ser consultadas, em detalhes, no Anexo I, que especifica as ações a serem adotadas desde o transporte escolar até a sala de aula.

**Art. 3º** O regime híbrido de que trata o § 1º, do art. 1º, funcionará da seguinte forma:

a) **Pré-escola:** Matutino das 7h às 10h aulas para 50% da turma de forma presencial. De 10h às 11h, atendimento aos 50% que serão atendidos com atividades não presenciais. Vespertino das 13h às 16h aulas para 50% da turma de forma presencial. De 16h às 17h atendimento aos 50% que serão atendidos com atividades não presenciais. A turma será dividida em duas partes de 50%. Ex.: Jardim I “A1” (metade da turma), Jardim I “A2” (outra metade da turma) ou Jardim I “A A” (metade da turma), Jardim I “A B” (outra metade da turma).

b) **Ensino Fundamental I:** Matutino das 7h às 10h aulas para 50% da turma de forma presencial. De 10h às 11h, atendimento aos 50% que serão atendidos com atividades não presenciais. Vespertino das 13h às 16h aulas para 50% da turma de forma presencial. De 16h às 17h atendimento aos 50% que serão atendidos com atividades não presenciais. A turma será dividida em duas partes de 50%. Ex.: 5º Ano “A1” (metade da turma), 5º Ano “A2” (outra metade da turma) ou 5º Ano “A A” (metade da turma), 5º Ano “A B” (outra metade da turma).

c) **Ensino Fundamental II:** A carga horária seguirá as orientações de funcionamento e organização da Coordenação Regional de Educação de Planaltina-GO.

d) **Educação de Jovens e Adultos – EJA:** carga horária de 2h30min, iniciando às 19h, com término às 21h30min. A complementação da carga horária será por meio de atividades impressas, que deverão ser entregues nos dias de aulas presenciais, para serem realizadas em casa.

**Art. 4º** Professores e demais servidores da educação, pertencentes ao grupo de risco, com alguma comorbidade, conforme definição do Ministério da Saúde, devem apresentar e protocolar documentação médica para parecer jurídico.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 5º.** Os estudantes pertencentes ao grupo de risco, com alguma comorbidade conforme definição do Ministério da Saúde deverão permanecer em Regime Especial de Aulas Não Presenciais.

**Art. 6º** Os pais e/ou responsáveis das crianças que retornarem às atividades presenciais, deverão assinar termo de responsabilidade (respeito ao horário de entrada e saída, caso a criança esteja com sintomas gripais, febre, falta de ar, tosse, diarreia, vômito ou tiver contato com alguma pessoa que testou positivo para COVID, não levar para escola, entre outros aspectos relevantes).

**§ 1º:** Os pais e/ou responsáveis que não autorizarem os alunos ao retorno às aulas presenciais, deverão assinar termo, e estes alunos deverão continuar suas atividades por meio de estudos remotos.

**§ 2º:** Os termos de que trata este artigo estarão disponíveis na Secretaria da Escola Municipal em que o aluno esteja matriculado a partir do dia 08.09.2021.

**Art. 7º** Os estudantes que não puderem participar das aulas remotas deverão receber atenção especial no intuito de minimizar os riscos de evasão escolar.

**Art. 8º** As disposições do presente Decreto poderão ser revistas em sua totalidade a depender da situação epidemiológica municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.  
**Data supra.**